

PORTARIA INTERMINISTERIAL № 2, DE 29 DE MAIO DE 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis n^{ole} 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e

considerando ser da competência do Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, a formulação de políticas e diretrizes nacionais destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos, e ser da competência do Ministério do Meio Ambiente a formulação e execução da política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos do País;

considerando que cabe à Agência Nacional de Águas - ANA, Autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RH, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuários;

considerando que é responsabilidade do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade das informações da Rede Hidrometeorológica Nacional, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para o planejamento da Rede Hidrometeorológica Nacional - GTRH, com as atribuições de coordenar a administração, a operação, a expansão e a atualização tecnológica da RH, de acordo com as políticas energéticas do Ministério de Minas e Energia, as políticas de recursos hídricos do Ministério do Meio Ambiente, e as necessidades emanadas do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, da Agência Nacional de Énergia Elétrica - ANEEL e da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho estabelecerá os planos de trabalho necessários à operação da RH, a elaboração do planejamento de aplicação dos recursos financeiros e da estrutura e operação para o ano seguinte.

- Art. 2° O Grupo de Trabalho terá um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Energia do Ministério de Minas e Energia SEN/MME;
 - II Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL/MME;
 - III Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente SRH/MMA; e
 - IV Agência Nacional de Águas ANA/MMA, que o coordenará.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente.

- Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de maio, outubro e novembro de cada ano.
- § 1º O Grupo de Trabalho poderá reunir-se, extraordinariamente, a pedido de seus membros e por convocação de seu coordenador, fora dos períodos especificados no caput, para tratar de assuntos considerados relevantes à RH.
- § $2^{\underline{o}}$ O Grupo de Trabalho, por indicação e decisão de seus membros, poderá convidar entidades nacionais para participar das reuniões.
- Art. 4° A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07/06/2001